



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 343/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS DE AUDITORIA ESPECIALIZADA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – INEXIGIBILIDADE

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

(Processo Administrativo nº137/2025)

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 343/2025., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG, POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR. PREFEITO MAURICIO ZUCATO JUNIOR E DO OUTRO A EMPRESA EVIDJURI – AUDITORIA, PERÍCIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 22.646.525/0001-31, com sede na R. Mauricio Zucato, 111 - Centro - Monte Sião/MG - CEP 37580000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **MAURICIO ZUCATO JUNIOR**, e do outro a **EVIDJURI CRUVINEL & CRUVINEL CONSULTORIA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 12.577.079/0001-05, com sede na Rua Helvécio Schiavinato, nº 281, Bairro Vigilato Pereira, UBERLÂNDIA/MG, CEP 38.408-608, neste ato representado pelo seu sócio **STHEFANO SCALON CRUVINEL**, brasileiro, Escritor e Doutrinador, Especialistas em Contratos, HUB DE Estruturação e Governança Cooperativa e CEO DA EVIDJURI AUDITORIAS & PERICIAS, RG MG11321989, CPF 088.123.216-58 doravante denominada **CONTRATADA**, conforme *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 137/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Termo de Inexigibilidade nº 021/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando que:

- I. A presente contratação é realizada com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e de caráter singular, prestado por



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

empresa detentora de notória especialização, cuja escolha do contratado se revela indispensável à obtenção do resultado pretendido pelo interesse público.

- II. Restou demonstrado no processo administrativo que a EVIDJURI detém expertise única, metodologia exclusiva, corpo técnico especializado e comprovada experiência em auditorias e perícias de alta complexidade, sendo a única capaz de atender ao objeto com eficiência, segurança técnica e maximização de resultados econômicos em favor do MUNICÍPIO.
- III. A contratação direta ora formalizada apresenta-se como a medida mais vantajosa para a Administração, assegurando a continuidade do serviço público, a proteção do patrimônio municipal e o atendimento à finalidade pública, estando instruída com parecer jurídico favorável, ratificação da autoridade competente e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigem os §§2º e 3º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Decidem as partes celebrarem o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços mediante inexigibilidade de licitação, com o objetivo de auditar e estabelecer a responsabilidade da CAIXA ECONOMICA FEDERAL de acordo com o Boletim de Ocorrência nº. 2025-045313324-0001. Apoiar Tecnicamente a Contratante nos processos, incluindo trabalhos de Auditoria, Laudos Complementares, Quesitos Especializados, Contrapontos Técnicos, entre outras atividades descritas no escopo deste contrato, tudo isso devidamente lastreados em Auditoria com Foco em determinar responsabilidade da CAIXA ECONOMICA FEDERAL sobre as questões vividas e absorvidas pelo Contratante, visando assim a otimização das chances de sucesso, aumentando a capilaridade de valores a serem apurados, utilizando critérios avançados de Valuation e experiência específica em ações judiciais nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Tabela Global dos Serviços:

Proposta	Valor Global	Êxito	Horas
Fase 1 Auditoria Preliminar, levantamento de provas e acompanhamento preliminar de atos;			Ilimitado



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Fase 2 Auditoria e Parecer de Mérito, Quesitos Estratégicos	VIDE ITEM ESPECIFICO	24%	Ilimitado
Fase 3 Condução da Perícia, Assistência Técnica e Diligência Pericial			
Fase 4 Perícia Econômica			Ilimitado
Fase 5 Auxílio nas fases Recursais			Ilimitado
Valuation Aproximado da Ação R\$ 5,7 milhões + R\$ a ser apurado (valor a ser corrigido x Juros e Correções + valores de danos avançado (dano indireto) Valor Total Estimado no Tempo (proporcional a 3 anos) Aproximadamente: R\$11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais)			

Quadro da proposta discriminada em itens:

Itens	Fases	Discriminação do Item	Valor
Item 1	Fase 1 Auditoria Preliminar, levantamento de provas e acompanhamento preliminar de atos;	Realização de Auditoria Preliminar do Projeto Etapas: 1) Levantamento preliminar de Informações; 2) Medidas preliminares de urgência;	R\$107.354,65 (cento e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Item 2	Fase 2 Auditoria, Parecer de Mérito e Quesitos Estratégicos	Realização de Auditoria do Projeto 1) Admissibilidade Probatória (Mérito); 3) Categorização e Seleção de Provas; 4) Identificação para Cadeia de Custódia de Provas Forenses; e 5) Lacre das Evidências. Parecer de mérito & subsídio à perícia – falha de aderência funcional e cumprimento da metodologia técnica aplicável (it error) - falhas na inicialização de tecnologia – ausência de requisitos funcionais e licenciamento (licence server) Etapas: 1) Auditoria das Falhas de Metodologia – Caixa Econômica Federal. 2) Auditoria de Falhas Técnicas e Certificações Internacionais em descumprimento pela Ré; 3) Formatação de Dossiê de Auditoria para ser entregue ao perito judicial como contribuição técnica ou ao contratante para fins de visibilidade;	Pagamentos mensais no valor de R\$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais).
	Fase 3 Condução da Perícia, Assistência Técnica e Diligência Pericial	- Auditoria pós Nomeação Pericial; - Confecção de Quesitos Estratégicos Baseados na Auditoria de Mérito;	
	Fase 4 Perícia Econômica	- Alinhamento Presencial com o Perito; - Preparação do Cliente para a Diligência;	
	Fase 5 Auxílio nas fases Recursais	- Acompanhamento da Diligência – Equipe Mínima de 5 pessoas EVIDJURI;	



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

		- Auditoria Procedimental – Criação e Contingências de Prequestionamentos de Nulidade Absoluta; - Inteligência Probatória em Etapa Pericial - Auditoria Financeira de Valuation indenizatório e Apuração de haveres com parecer probatório de valores a serem ressarcidos; - Apoio constante na Etapa Recursal: 1) Apoio e intervenções em embargos do TRF-6ª Região, despachos com desembargadores – Intervenções com custos diretos pela EVIDJURI, relativos a Assessoria Técnica; 2) Apoio e Intervenções me agravos internos do TRF-6ª Região, despachos com desembargadores; 3) Apoio e Intervenções e Dossiês para p STJ/STF e Despachos com os Ministros.	
Item 3	Fase 6 Êxito	Conclusão do Serviço com a recuperação de valores.	24% - Sobre o Valor de Êxito Valuation Aproximado da Ação R\$ 5,7 milhões + R\$ a ser apurado (valor a ser corrigido x Juros e Correções + valores de danos avançado (dano indireto)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 1.3. A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA integra o presente contrato como anexo indissociável, servindo de referência para a definição do escopo técnico, metodologia de execução e estrutura de remuneração, devendo ser utilizada como norma complementar para interpretação contratual. Na hipótese de omissão ou dúvida interpretativa, prevalecerá a interpretação que assegure a execução integral do objeto e a remuneração da CONTRATADA, conforme o princípio do equilíbrio econômico-financeiro (art. 37, XXI, da CF) e o §1º art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Para fins de controle externo e observância às normas do Tribunal de Contas, fica estabelecido que eventual ajuste de redação será formalizado por termo aditivo, não sendo interpretado como conflito ou irregularidade, mas como medida de adequação técnica e preservação do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Instrumento Contratual terá execução indeterminada, se extinguindo:

- a) pelo término do prazo de vigência, salvo prorrogação formal;
- b) pela conclusão integral do objeto, com a entrega e aceitação final dos serviços; ou
- c) nas hipóteses legais de rescisão ou anulação.

2.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, renovando-se os quantitativos mensais do item 2, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração.

2.3. O prazo de execução dos serviços será aquele necessário ao cumprimento integral do objeto, estabelecido este no Termo de Referência, admitida a prorrogação quando justificada pela continuidade das fases processuais ou pela necessidade de conclusão das atividades técnicas.

2.4. A prorrogação da vigência não será automática, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo, com a devida motivação e observância da legislação aplicável.

2.5 Em atendimento aos princípios da moralidade e da publicidade, as partes desde já anuem e concordam que o processo judicial em questão possui previsão de duração superior a 12 (doze) meses, o que, por si só, justifica a necessidade de prorrogação contratual até o encerramento definitivo dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de **R\$ 5.752.398,54** (cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2 Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de **Item 1: Fase 1 - Auditoria Preliminar**, levantamento de provas e acompanhamento preliminar de atos - Entrada (parcela inicial) R\$107.354,65 (cento e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato; **Item 2: Fases - 2 Auditoria, Parecer de Mérito e Quesitos Estratégicos 3 Condução da Perícia, Assistência Técnica e Diligência Pericial e 4 Perícia Econômica 5 Auxílio nas fases Recursais** - pagamento mensal de R\$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais) com início da distribuição da ação e de forma contínua enquanto perdurar a execução do objeto do presente contrato de visando a fabricação de relatórios mensais contendo: levantamento de dados, apresentação de planilha de atualização de valores, serviços de acompanhamento técnico, participação em diligências, emissão de pareceres técnicos e fabricação de quesitos entre outros e **Fase 6 - remuneração de êxito de 24% sobre todos valores obtidos de proveito econômico da ação.**

5.2.10 pagamento referente ao **Item 3: Fase 6** somente se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos cofres municipais, devendo este valor ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após o devido ingresso do montante recuperado nos cofres municipais.

5.2.1.1. A **CONTRATADA** somente fará jus à remuneração de êxito correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) sobre os valores efetivamente recuperados em favor do **MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO**, se o êxito for obtido por meio de decisão judicial transitada em julgado, acordo judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de ingresso líquido e certo nos cofres municipais, diretamente vinculada ao objeto deste contrato.

§1º. Consideram-se valores efetivamente recuperados aqueles que, após trânsito em julgado ou celebração de acordo, forem depositados em conta do Município ou compensados em favor deste, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

§2º. A remuneração de êxito será calculada exclusivamente sobre o montante líquido recebido a ser deduzido de tributos.

§3º. O pagamento da remuneração de êxito será realizado em até 30 (trinta) dias após o ingresso dos valores nos cofres municipais, mediante apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**.

§4º. Não haverá incidência da remuneração de êxito sobre valores que não decorram diretamente da atuação da **CONTRATADA** no âmbito deste contrato.

§5º No caso de ressarcimento administrativo por parte da Caixa Econômica Federal antes do recebimento de qualquer documento técnico expedido pela **CONTRATADA**, somente lhe serão devidos os valores referentes aos itens 1 e 2.

5.2.2 Os pagamentos referentes ao **Item 2: Fases 2, 3, 4 e 5** serão realizados de forma mensal no prazo de até 15(quinze) dias após a apresentação da nota fiscal de serviços, onde em caso de finalização do processo antes de completados os doze pagamentos será extinta a presente obrigação da contratante, sendo aplicado o pagamento de forma proporcional do último mês em que se deu a finalização da prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

5.2.3 Os honorários de Êxito relacionados ao pagamento do item 3 serão adimplidos com verba própria do Município ou através do montante derivado dos Juros de Mora e outros valores indiretos derivados do Cálculo de Valuation, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, como diversas contas do ente público municipal tinham proveniência de recursos vinculados estes não podem ser utilizados para o pagamento de valores a contratada.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto despesas a serem reembolsadas, conforme item previsto na proposta técnica que é termo aditivo principal a este.

5.3.1. Exclui-se da presente cláusula 5.3 os valores previstos na cláusula 8.12.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições:

6.1. O pagamento de **Item 1: Fase 1 - Auditoria Preliminar**, levantamento de provas e acompanhamento preliminar de atos - Entrada (parcela inicial) R\$107.354,65 (cento e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato; **Item 2: Fases - 2 Auditoria, Parecer de Mérito e Quesitos Estratégicos 3 Condução da Perícia, Assistência Técnica e Diligência Pericial e 4 Perícia Econômica 5 Auxílio nas fases Recursais** - pagamento mensal de R\$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais) com início da distribuição da ação e de forma contínua enquanto perdurar a execução do objeto do presente contrato de visando a fabricação de relatórios mensais contendo: levantamento de dados, apresentação de planilha de atualização de valores, serviços de acompanhamento técnico, participação em diligências, emissão de pareceres técnicos e fabricação de quesitos entre outros e **Fase 6 - remuneração de êxito de 24% sobre todos valores obtidos de proveito econômico da ação.**

6.2.10 pagamento referente ao **Item 3: Fase 6** somente se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos cofres municipais, devendo este valor ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após o devido ingresso do montante recuperado nos cofres municipais.

6.2.1.1. A CONTRATADA somente fará jus à remuneração de êxito correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) sobre os valores efetivamente recuperados em favor do MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, se o êxito for obtido por meio de decisão judicial transitada em julgado, acordo judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de ingresso líquido e certo nos cofres municipais, diretamente vinculada ao objeto deste contrato.

§1º. Consideram-se valores efetivamente recuperados aqueles que, após trânsito em julgado ou celebração de acordo, forem depositados em conta do Município ou compensados em favor deste, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

§2º. A remuneração de êxito será calculada exclusivamente sobre o montante líquido recebido a ser deduzido de tributos.

§3º. O pagamento da remuneração de êxito será realizado em até 30 (trinta) dias após o



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ingresso dos valores nos cofres municipais, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA

§4º. Não haverá incidência da remuneração de êxito sobre valores que não decorram diretamente da atuação da CONTRATADA no âmbito deste contrato.

§5º No caso de ressarcimento administrativo por parte da Caixa Econômica Federal antes do recebimento de qualquer documento técnico expedido pela CONTRATADA, somente lhe serão devidos os valores referentes aos itens 1 e 2.

6.2.2 Os pagamentos referentes ao **Item 2: Fases 2, 3, 4 e 5** serão realizados de forma mensal no prazo de até 15(quinze) dias após a apresentação da nota fiscal de serviços, onde em caso de finalização do processo antes de completados os doze pagamentos será extinta a presente obrigação da contratante, sendo aplicado o pagamento de forma proporcional do último mês em que se deu a finalização da prestação do serviço.

6.2.3 Os honorários de Êxito relacionados ao pagamento do item 3 serão adimplidos com verba própria do Município ou através do montante derivado dos Juros de Mora e outros valores indiretos derivados do Cálculo de Valuation, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, como diversas contas do ente público municipal tinham proveniência de recursos vinculados estes não podem ser utilizados para o pagamento de valores a contratada.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto despesas a serem reembolsadas, conforme item previsto na proposta técnica que é termo aditivo principal a este.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados relacionados ao item 2, após o interregno de um ano da data do orçamento estimado 22/10/2025, e independentemente de pedido da CONTRATADA, serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7.2. Os valores relacionados ao item 3 não deverão sofrer reajuste pelo fato de se tratar de objeto específico relacionado ao Êxito, ou seja, incompatível com o reajuste pela própria natureza do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8. São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12 O Valores referentes as diligencias em outros locais, as despesas de viagens, traslados, estadia e alimentação deverão ser pagos pela contratante a contratada.



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, incluindo:

- a) – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências necessárias e/ou administrativas previstas no contrato.
- b) – Cumprir todos os serviços dispostos na proposta;
- c) – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneo para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- d) – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.
- e) – Remeter a **CONTRATANTE** relatório mensal detalhado e atualizado do processo, inclusive mediante a apresentação de todos os serviços mensais prestados juntos a contratante.
- f) – Enviar, por email ou qualquer outro meio de comunicação formal estabelecido entre as partes após a assinatura do presente contrato administrativo por meio de termo de apostilamento, a Advocacia-Geral Municipal, pela figura do fiscal do contrato, todas as orientações, medidas, pareceres, manifestações, quesitos e demais documentos a serem juntados ao processo, para sua revisão, aprovação e futuro protocolo pelo órgão técnico jurídico municipal, com o prazo de antecedência máximo de 5 (dias) antes do fim dos prazos judiciais.

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Prover tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 Submeter previamente, por escrito, a Advocacia-Geral Municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21 A atuação da CONTRATADA terá caráter técnico e pericial, não se confundindo com a representação judicial do Município, que permanece sob responsabilidade da Advocacia Geral do Município.

9.22 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios técnicos e pareceres em linguagem acessível, de modo a subsidiar a atuação jurídica do município nos processos em que figurar como parte.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.2 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

XIV)

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3 Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.5 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 010101
- II. Fonte de Recursos: 1 500
- III. Programa de Trabalho: 0055
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.35

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.5 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Advocacia-Geral Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.5 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.6 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Sião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monte Sião, 22 de outubro de 2025.



MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal



EVIDJURI CRUVINEL & CRUVINEL CONSULTORIA LTDA.
STHEFANO SCALON CRUVINEL
Representante Legal